



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CONTRATO N. 19/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2024**

Contrato n. 19/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE e a empresa **ADRIANO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, 152, Bairro Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.036.568/0001-02, com endereço na Av. Getulio Vargas, 653, Centro, CEP: 49.200-000, Estância/SE, representada neste ato por **ADRIANO DIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob n. 6.285 e inscrito no CPF sob n. 008.068.125-59, residente e domiciliado à Av. Poeta Vinicius de Moraes, 387, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-490, Aracaju/SE, doravante denominado parte **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DEMANDAS DE NATUREZA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, ALÉM DE PARECERES RELATIVOS ÀS MATÉRIAS LEGISLATIVAS; REESTRUTURAÇÃO DA NORMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO, COM ESPECIFICAÇÃO DOS CONCEITOS DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA,**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**NÚMERO DE VAGAS, BEM COMO, A DELIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA OS RESPECTIVOS CARGOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS); E CONFEÇÃO DE UM CÓDIGO DE ÉTICA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.**

Especificação dos serviços:

**» ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DEMANDAS DE NATUREZA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, o que inclui:**

- Representar em Juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;
- Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
- Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;
- Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;
- Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;
- Coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos ligados ao Parlamento;
- Compilar e organizar informações relativas à legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;
- Acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;
- Assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

- Verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;
- Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
- Orientar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica;

**» REESTRUTURAÇÃO DA NORMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO, o que compreende:**

- Análise das necessidades administrativas e organizacionais do Poder Legislativo Municipal;
- Elaboração de projeto de lei ou resolução para a reestruturação administrativa, com base nas melhores práticas e na legislação vigente;
- Assessoria jurídica para a implementação e operacionalização dessa reestrutura administrativa, incluindo orientações quanto aos procedimentos de seleção e admissão de servidores;

**» CONFEÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA PARA SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, o que inclui:**

- Análise das normas éticas e de conduta já existentes no âmbito municipal e outras referências pertinentes;
- Elaboração de um código de ética personalizado, considerando as especificidades e valores do Poder Legislativo Municipal;
- Assessoria jurídica para a implementação e divulgação do código de ética, incluindo treinamentos e orientações para os servidores;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Prestar assessoria a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- c) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como Autoridades Superiores;
- e) Responder por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

7.3. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

1. Referente à **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DEMANDAS DE NATUREZA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA**: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos em 09 (nove) prestações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. Referente à **REESTRUTURAÇÃO DA NORMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO, COM ESPECIFICAÇÃO DOS CONCEITOS DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS, BEM COMO, A DELIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA OS RESPECTIVOS CARGOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS); E CONFEÇÃO DE UM CÓDIGO DE ÉTICA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 02 (duas) prestações, sendo a primeira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no ato da assinatura do presente contrato, e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga quando da conclusão do serviço.

**Tornando a contratação com um valor global de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).**

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7.5. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Umbaúba/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

**01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até o dia 31 de dezembro de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA**

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 06/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

A Comarca de Umbaúba, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

Umbaúba/SE, 11 de abril de 2024

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Contratante



Documento assinado digitalmente

ADRIANO DIAS SANTOS

Data: 11/04/2024 11:03:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ:**

**42.036.568/0001-02**

ADRIANO DIAS SANTOS

Representante da Contratada

Testemunhas:

1) Luiz Carlos F. Viana Silveira CPF: 078.976.975-17

2) Edrisvallemy dos Santos CPF: 082.721.935-07